

CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

Sessão Ordinária

EM 22/06/25

PRESIDENTE



ENCAMINHAR

Sessão Ordinária

Para:

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 099/2025

Em

"Indica regulamentar o regime de plantão no âmbito da Administração Pública Municipal".

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário a seguinte Indicação de Projeto de Lei: **Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a apresentação de Projeto de Lei que regulamente o regime de plantão no âmbito da Administração Pública Municipal, com as devidas especificidades por Secretaria, visando a valorização dos servidores e a eficiência dos serviços essenciais.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa dar segurança jurídica, padronizar critérios e evitar distorções na execução do regime de plantão pelos servidores municipais, disciplinando:

- I – a forma de **convocação** dos plantonistas;
- II – a **jornada e carga horária** diferenciada;
- III – a **remuneração específica** (plantão fixo, adicional ou hora extra);
- IV – os **critérios objetivos de escalonamento**;
- V – a **obrigatoriedade de publicação da escala de plantão**;
- VI – as **compensações** ou folgas, quando aplicável;
- VII – a vedação de acúmulo indevido de plantões sem autorização superior.

A ausência de regulamentação legal tem gerado **insegurança jurídica**, desigualdade de tratamento entre os servidores e dificuldades na organização administrativa dos serviços que exigem atuação contínua, inclusive fora do expediente regular.

Destaca-se, ainda, a necessidade de que a proposta legislativa a ser elaborada pelo Executivo seja precedida de **amplo diálogo institucional com os servidores públicos municipais**, de modo a garantir que as peculiaridades e necessidades de cada setor e secretaria sejam adequadamente consideradas, fortalecendo o princípio democrático e a valorização do servidor público como agente essencial à prestação dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

Tal medida está em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, eficiência e razoabilidade, além de concretizar o direito à participação dos trabalhadores na formulação das condições de trabalho.

A regulamentação do regime de plantão representa medida de valorização do servidor público, de promoção da eficiência e da economicidade administrativa, alinhando-se ao **princípio da legalidade estrita** da Administração Pública.

Além disso, evita a judicialização de demandas sobre diferenças remuneratórias por serviços extraordinários prestados, o que contribui para a previsibilidade orçamentária e controle interno.

Diante do exposto, solicito o envio desta indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia à Secretaria de Administração e à Controladoria Interna, para fins de estudo e eventual envio de proposição legislativa a esta Casa.

Nanuque, Sala das Sessões, 02 junho de 2025.

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO A= ORDINÁRIA
EM 02/06/25
[assinatura]
PRESIDENTE

ENCAMINHAR

Sessão A= Ordinária
Para: [assinatura]
02/06/25
Em [assinatura]